

## **PROJETO DE LEI N° 5053/2019**

**Altera o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas.”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, para incluir valor à entidade, com repasse financeiro na modalidade auxílio, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar para reforço será aberto na dotação orçamentária 01.08.02.08.242.0010.2.0064 – Apoio às Entidades de Assistência às Pessoas com Deficiência (Subvenções, Contribuições e Auxílios), 4.4.50.42.00 – Auxílios, Fontes 01-0029-0120-0000 e 02-0029-0120-0000 – Piso de Trans. Média Compl. PTMC, ficha 4607, nos valores de R\$ 19.172,00 (dezenove mil, cento e setenta e dois reais) e de R\$ 22.948,00 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais), respectivamente.

**Art. 3º** Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial da dotação orçamentária 01.08.02.08.242.0010.2.0064 – Apoio às Entidades de Assistência às Pessoas com Deficiência (Subvenções, Contribuições e Auxílios), 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fontes 01-0029-0120-0000 e 02-0029-0120-0000 – Piso de Trans. Média Compl. PTMC, ficha 846, em iguais importâncias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de novembro de 2019.

**José Eustáquio Rodrigues Alves**  
**Prefeito Municipal**

**Jadir Souto Ferreira**  
**Procurador-Geral do Município**

## ANEXO ÚNICO

<b>Contribuição</b>				
				...
<b>Função ...</b>				...
<b>Subfunção</b>	<b>Programa</b>	<b>Ficha</b>	<b>Entidade</b>	
...	...	...	...	...
<b>Função 8 - Assistência Social (Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso, 242 - Assistência Portador Deficiência, 243 - Assistência Criança e Adolescente, 244 - Assistência Comunitária)</b>				...
<b>Subfunção</b>	<b>Programa</b>	<b>Ficha</b>	<b>Entidade</b>	
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
242	0010	846	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas - APAE	78.928,00
<b>Auxílio</b>				
				...
<b>Função ...</b>				...
<b>Subfunção</b>	<b>Programa</b>	<b>Ficha</b>	<b>Entidade</b>	
...	...	...	...	...
<b>Função 8 - Assistência Social (Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso, 242 – Assistência Portador Deficiência, 243 - Assistência Criança e Adolescente, 244 – Assistência Comunitária)</b>				...
<b>Subfunção</b>	<b>Programa</b>	<b>Ficha</b>	<b>Entidade</b>	
...	...	...	...	...
...	...	...	...	...
242	0010	4607	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas - APAE	42.120,00

MENSAGEM Nº 284, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vicente de Paula Sousa**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“altera o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona”**.

O Projeto de Lei visa alterar o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que **“autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”**, objetivando a adequação da referida lei para possibilitar repasses financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Patos de Minas - APAE.

Os repasses financeiros de Contribuição e Auxílio deverão ser efetuados nos valores de R\$ 78.928,00 (setenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais) e de R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil cento e vinte reais).

O valor que havia sido previsto será suficiente para o repasse de Contribuição (FNAS - Entidades de Assistência à Pessoa com Deficiência a Preencher Requisitos), inclusive para suplementar o repasse de Auxílio.

A necessidade da alteração ora proposta é imprescindível para cobrir as despesas correntes e de capital, ressaltando o reconhecimento da importância na promoção e o desenvolvimento de projetos voltados aos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal.

É importante informar que os requerimentos das OSCs foram protocolizados antes do dia 22/11/2019, e por ser tratarem de recursos oriundos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS, os repasses poderão ocorrer em virtude do disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 4.725, de 13 de novembro de 2019, que assim estabelecem:

“Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2019, fica estabelecido até 22 de novembro para que as entidades interessadas em firmar convênios e parcerias com o Município, provenientes de repasses de recursos vinculados de Fundos e de Emendas Parlamentares Estadual e Federal, protocolizem os documentos necessários à formalização dos instrumentos.

Art. 2º Os protocolos recebidos entre os dias 1º e 22 de novembro deverão ser analisados e processados para atender exclusivamente ao disposto no art. 1º deste Decreto.”

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de novembro de 2019.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal